COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer nº 18/2026

Cadastro nº 96/2022

Processo nº 181/2022

Renova a Autorização de Funcionamento da Associação Educacional Acalanto - Escola de Educação Infantil Acalanto

I. RELATÓRIO:

A Comissão de Legislação e Normas e a Comissão de Educação Infantil encaminham à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul/RS (CME/SCS) o processo que contém o pedido de **Renovação da Autorização de Funcionamento** da **Associação Educacional Acalanto - Escola de Educação Infantil Acalanto**, situada na Rua Carlos Trein Filho, nº 1.199, Bairro Goiás, Município de Santa Cruz do Sul/RS.

A **Associação Educacional Acalanto - Escola de Educação Infantil Acalanto,** está inscrita sob o **CNPJ nº 45.056.316/0001-33**, possui **Cadastro nº 96/2022** e **Processo nº 181/2022** junto ao Sistema Municipal de Ensino (SME). Em 2022, foi emitido o Parecer nº 27, de 27 de setembro, que credenciou e autorizou o funcionamento da referida Escola.

A Renovação da Autorização de Funcionamento ocorre a cada quatro (4) anos, conforme a Resolução CME/SCS nº 03, de 27 de agosto de 2026, que dispõe sobre Credenciamento, Autorização de Funcionamento e Procedimentos Correlatos das Escolas Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul/RS e visa assegurar a continuidade da oferta educacional, mediante a verificação do atendimento às condições e aos requisitos estabelecidos na legislação.

Nesse contexto, o presente processo é submetido à apreciação do Plenário, com vistas à verificação da regularidade documental e das condições de funcionamento da instituição, para fins de Renovação da Autorização de Funcionamento.

II. ANÁLISE DA MATÉRIA:

O processo de **Renovação da Autorização de Funcionamento da Associação Educacional Acalanto - Escola de Educação Infantil Acalanto,** está instruído de acordo com as normativas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul e contém as seguintes peças:

a) Ofício subscrito pela representante da Entidade Mantenedora, solicitando a Renovação da Autorização de Funcionamento;
b) Cópia atualizada do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) Declaração nº 01 - Contribuições Sociais;
d) Declaração nº 02 - Regularidade Financeira;
e) Anexo IV A - Recursos Humanos, acompanhado de cópia dos certificados da direção e dos professores, bem como dos termos de responsabilidade dos integrantes da equipe multiprofissional;
f) Anexo IV B - Profissionais da Escola de acordo com o Porte;
g) Anexo V - Categoria da instituição, característica do atendimento e licenciamento, acompanhado de cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros e do Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI), bem como do Alvará de Saúde - Vigilância Sanitária;
h) Anexo VI - Quadro de Matrículas;
i) Certificado de Autorização de Funcionamento (CAF), conforme a Resolução CME/SCS nº 07, de 21 de novembro de 2024, que estabelece normas e orientações para a Atualização de Cadastro Anual junto ao Conselho Municipal de Educação (CME), regulamenta a emissão do Certificado de Autorização de Funcionamento (CAF), institui a Ficha Verificadora de Avaliação da Autorização do Cadastro e dá outras providências, conforme Caderno Orientador;
j) Relatório de fiscalização realizada *in loco* pela Comissão de Educação Infantil, mediante utilização da Ficha Verificadora, conforme a Resolução CME/SCS nº 01/2023; e
k) Relatório das providências realizadas pela escola em atendimento aos apontamentos decorrentes da fiscalização *in loco,* realizada pela Comissão de Educação Infantil.

III. ALERTA-SE À MANTENEDORA:

Considerando as disposições legais, as normativas complementares expedidas pelo Conselho Municipal de Educação e a necessidade de assegurar a regularidade de funcionamento, a qualidade do atendimento e a proteção dos direitos das crianças matriculadas, alerta-se à mantenedora para continuar observando as seguintes responsabilidades institucionais, cujo cumprimento é indispensável para a adequada organização administrativa, pedagógica e documental da instituição de ensino:

a) A atualização, anualmente, no mês de março, do Cadastro da instituição junto ao Conselho Municipal de Educação, conforme determina a Resolução 07, de 21 de novembro de 2024, que estabelece normas e orientações para a Atualização de Cadastro Anual junto ao Conselho Municipal de Educação (CME), regulamenta a emissão do Certificado de Autorização de Funcionamento (CAF), institui Ficha Verificadora de Avaliação da Autorização do Cadastro e dá outras providências (Caderno Orientador);
b) O cumprimento das determinações referentes ao Atendimento Educacional Especializado, conforme legislação;
c) A manutenção da atualização do quadro dos profissionais da escola no Conselho Municipal de Educação e a garantia de recursos humanos habilitados e em número suficiente, de acordo com a legislação e as normativas do Sistema Municipal de Ensino;
d) A manutenção da carga horária da Direção e da Vice-Direção compatível com o porte da escola, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução nº 03/2023 do CME/SCS, assegurando a efetiva gestão pedagógica, administrativa e institucional;
e) A observação dos prazos de validade dos Alvarás do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) e de Saúde (Vigilância Sanitária) da escola;
f) A manutenção e a atualização da documentação administrativa, pedagógica e individual das crianças matriculadas, bem como a realização do assentamento e a guarda dos documentos passivos, de acordo com os princípios e normas estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
g) A ampliação e a qualificação constantes do acervo bibliográfico e de brinquedos,

considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança;

h) A garantia da realização periódica de capacitações e formações continuadas para todos os profissionais da instituição;

i) A compreensão de que os registros escolares (Diário de classe, registros de frequência e registros dos Campos de Experiência desenvolvidos) são documentos escolares oficiais, que devem ser organizados, preenchidos e mantidos sob critérios de autenticidade, integridade, identificação e responsabilidade. A Escola deve assegurar a identificação completa das crianças, a identificação e a assinatura do professor responsável pelos registros, a assinatura da Direção e a observância dos demais procedimentos institucionais necessários à validação desses documentos, garantindo sua adequada organização, conservação e disponibilidade para fins de acompanhamento pedagógico, administrativo e de fiscalização;

j) O planejamento pedagógico em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul/RS (DTM-SCS), considerando os eixos estruturantes da Educação Infantil, as interações e as brincadeiras, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os Campos de Experiências e os respectivos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, de acordo com as especificidades de cada faixa etária.

IV. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a documentação constante no processo e a regularidade da **Associação Educacional Acalanto - Escola de Educação Infantil Acalanto** junto ao Sistema Municipal de Ensino, a Comissão de Legislação e Normas e a Comissão de Educação Infantil manifestam-se favoravelmente à **Renovação da Autorização de Funcionamento** da instituição, situada na situada na Rua Carlos Trein Filho, nº 1.199, Bairro Goiás, Município de Santa Cruz do Sul/RS, nos termos das normativas do Sistema Municipal de Ensino e da legislação.

Este Parecer entra em vigor na data de sua aprovação.

Santa Cruz do Sul/RS, 05 de novembro de 2026.

Comissão de Educação Infantil

Elizani Kaizer
Jaqueline Lacerda
Julia Regina Müller Schuster
Juliana Breunig Sehnem
Lurdete Justina Calvi

Comissão de Legislação e Normas

Carmen Lúcia de Lima Helfer - Coordenadora
Anderson Roberto dos Santos
Lucijane Ferreira da Silva
Lurdete Justina Calvi
Taciano Ari Gross Taschetto

Agente Administrativa

Denise Biscaglia Ferreira

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLA CRISTIANE MERGEN
Data: 06/11/2026 07:20:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carla Cristiane Mergen
Presidente do CME/SCS

Parecer nº 18, de 26 de outubro de 2026.
Aprovado, por unanimidade, em Plenária, em 05 de novembro de 2026.